



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., objetivando o **fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement para equipamentos servidores do Senado Federal, bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Marina La Regina, 227 – 3º andar – Salas 11 a 15 – Centro – Póá - SP, telefone nº (11) 3179-6700, CNPJ-MF nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CI. 27.115.346-5, CPF nº. 272.434.428-62, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2025, homologado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento digital nº 00100.004434/2025-17 do Processo nº 00200.017489/2024-88, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.004091/2025-91 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement para equipamentos servidores do Senado Federal, bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário; e
- VI** - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- I** - cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – *Government Partners*, demonstrando estar habilitada pela *Microsoft* para atuar junto a instituições governamentais; e
- II** - cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada *Microsoft* (LSP – *Licensing Solution Provider*), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume *Microsoft Enterprise Agreement*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes endereços eletrônicos:

I - Para assuntos ou questões técnicas, a demanda deverá ser enviada ao endereço sessr@senado.leg.br.

II - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a demanda deverá ser enviada ao endereço ngacti@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Sigilo, que deverá ser assinado por ocasião da assinatura deste contrato, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado e subscrição de *software Microsoft*, na modalidade *Enterprise Agreement* para equipamentos servidores do Senado Federal, bem como prestação de serviços de subscrição ou licenças de uso para ferramentas de colaboração, correio eletrônico, armazenamento, produtividade e IA generativa, no prazo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada reunião de alinhamento no SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - Em comum acordo com o SENADO, a reunião poderá ser realizada através de videoconferência, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*.

II - Essa reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas e esclarecer possíveis dúvidas.

III - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disponibilização das licenças e subscrições deverá ser feita, através de acesso ao sítio de gerenciamento das licenças e subscrições, à fiscalização técnica do contrato do PRODASEN (Secretaria de Tecnologia da Informação) /SENADO, em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.

I - Os serviços que compõem o objeto desta contratação (licenças e subscrições) serão considerados entregues quando estiverem registrados no sítio do fabricante em favor do SENADO, sendo tal fato constatado pela fiscalização técnica através de consulta ao sítio de gerenciamento de licenças e subscrições do fabricante.

II - Os programas, suas respectivas licenças e atualizações deverão ser disponibilizados em arquivos para *download* na Internet por intermédio do sítio do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os programas deverão estar licenciados nos termos e condições constantes do sítio oficial do fabricante, referentes a política de direitos de uso, níveis de serviço, termos de produtos e documentos acessórios, garantindo sua plena utilização conforme descrição e códigos de licenças objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do acesso e disponibilidade, em conta específica designada ao SENADO, às licenças, atualizações e suportes da fabricante por meio de sítios oficiais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os programas serão avaliados pelo fiscal técnico do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Os programas serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no Anexo 2 do edital ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

I - O PRODASEN/SENADO poderá aceitar programas com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no Anexo 2 do edital e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal técnico do contrato emitirá, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega dos itens do objeto e disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças, **termo de aceite anual provisório** dos programas após avaliação de conformidade pelo PRODASEN/SENADO, verificação de que esses estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2 do edital e se as demais condições contratuais foram atendidas.

I - O termo servirá como subsídio para o aceite definitivo anual do contrato, o qual será mandatoriamente emitido previamente aos respectivos pagamentos anuais, conforme o disposto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO OITAVO - O **termo de aceite definitivo anual** relativo ao licenciamento e subscrições será emitido, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite provisório anual efetuado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal técnico do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos *softwares*, licenças e/ou subscrições.

I - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega.

a) Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.004091/2025-91, não





SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

Licenças para equipamentos do datacenter							
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Mensal (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo Total para 36 meses (R\$)
1	Windows Server Datacenter SA	336	Unidade	R\$ 54,70	R\$ 18.379,20	R\$ 220.550,40	R\$ 661.651,20
2	Windows Server Standard SA	62	Unidade	R\$ 11,30	R\$ 700,60	R\$ 8.407,20	R\$ 25.221,60
3	Windows Server Standard LicSA	60	Unidade	R\$ 26,38	R\$ 1.582,80	R\$ 18.993,60	R\$56.980,80
4	SQL Server Standard SA	2	Unidade	R\$ 299,73	R\$ 599,46	R\$ 7.193,52	R\$ 21.580,56
5	Exchange Server Standard LicSA	2	Unidade	R\$ 151,92	R\$ 303,84	R\$ 3.646,08	R\$ 10.938,24
Licenças para atendimento a demandas pontuais							
6	Visual Studio Ent with GitHub LicSA	16	Unidade	R\$ 1.178,24	R\$ 18.851,84	R\$226.222,08	R\$ 678.666,24
7	Project P3 Sub Per User	30	Unidade	R\$ 116,07	R\$ 3.482,10	R\$ 41.785,20	R\$ 125.355,60
8	Visio P2 Sub Per User	15	Unidade	R\$ 58,03	R\$ 870,45	R\$ 10.445,40	R\$ 31.336,20
Licenças Office							
9	M365 F1 Sub Per User	2.293	Unidade	R\$ 9,92	R\$ 22.746,56	R\$ 272.958,72	R\$ 818.876,16
10	Exchange Online Kiosk Sub Per User	1.485	Unidade	R\$ 9,10	R\$13.513,50	R\$ 162.162,00	R\$ 486.486,00
11	Win Server External Connector LicSA	4	Unidade	R\$ 393,82	R\$ 1.575,28	R\$ 18.903,36	R\$ 56.710,08
12	Defender O365 P1 Sub Per User	8.514	Unidade	R\$ 6,11	R\$ 52.020,54	R\$ 624.246,48	R\$ 1.872.739,44
13	EMS E3 ALng Sub Per User	7.029	Unidade	R\$ 48,04	R\$ 337.673,16	R\$ 4.052.077,92	R\$ 12.156.233,76
14	Office 365 E1 Existing Customer Sub Per User	7.000	Unidade	R\$ 32,53	R\$ 227.710,00	R\$ 2.732.520,00	R\$ 8.197.560,00
15	M365 Apps Enterprise Sub Per User	3.938	Unidade	R\$ 54,62	R\$ 215.093,56	R\$ 2.581.122,72	R\$ 7.743.368,16
16	Office 365 E3 Existing Customer Sub Per User	29	Unidade	R\$ 104,69	R\$ 3.036,01	R\$ 36.432,12	R\$ 109.296,36
17	M365 Copilot Sub Add-on	300	Unidade	R\$ 175,32	R\$ 52.596,00	R\$ 631.152,00	R\$ 1.893.456,00
Valor Total Estimado da Contratação para 36 meses							R\$ 34.946.456,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para 36 meses é de R\$ 34.946.456,40 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e





SENADO FEDERAL

quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á *anualmente*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de aceite definitivo anual do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e conforme tabela de desembolso financeiro a seguir:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Pagamento de 1/3 (um terço) do valor total correspondente às subscrições e licenciamentos	Após a emissão do Termo de Aceite Anual Definitivo referente à entrega das licenças e subscrições .
2	Pagamento de 1/3 (um terço) do valor total correspondente às subscrições e licenciamentos	Após a emissão do Termo de Aceite Anual Definitivo correspondente ao primeiro aniversário do contrato .
3	Pagamento de 1/3 (um terço) do valor total correspondente às subscrições e licenciamentos	Após a emissão do Termo de Aceite Anual Definitivo correspondente ao segundo aniversário do contrato .

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339040, 449040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2025NE773, 2025NE772, 2025NE02 e 2025NE01, de 15 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





SENADO FEDERAL

direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - A violação do termo de sigilo constante do Anexo 5 do edital enseja multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2025.01.21 17:59:53 -03'00'


TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\BRASOFTWARE - CT NOVO - 17489 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/01/2025 18:50:25	
RODRIGO GALHA	21/01/2025 19:01:05	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	22/01/2025 10:29:27	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.